



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO Nº 004 /2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA E DE OUTRO, COMO CONTRATADO, DL CARVALHO EIRELI – ME.

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUACEMA-TO**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº **30.834.887/0001-84**, na Praça Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro CEP: 77.690-000, neste ato representada pelo seu gestor Sr. **JOANI LIMA GOMES**, brasileiro, Maior, Capaz, casado, inscrito no CPF Nº 626.684.801-59 E RG. 266.466SSP /TO, residente e domiciliada nesta cidade, Secretario da Secretaria Municipal de Educação, Conforme Decreto nº 037/2020.

**CONTRATADO: DL CARVALHO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 12.835.482/0001-89, com sede na Av. Vereador Moises Cruz nº 342, Centro de Dois Irmãos do Tocantins-TO, CEP:77.685-000, por seu Representante Legal, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente contrato decorre da Adjucação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado nesta Prefeitura Municipal de Araguacema, sob o nº **005/2020**, relativo ao **Pregão Presencial nº 001/2020**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 Constituem o objeto do presente a prestação de serviços **Contratação de empresa para locação de veículo utilitário, para o transporte escolar com condutor, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Araguacema-TO**. conforme especificações constantes no Edital e respectiva proposta de preços, partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

ITEM	UN.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
03	Mês	10	Locação de 01 (um) veículo com capacidade mínima de 16 passageiros para transporte escolar de alunos da Fazenda Judite/Araguacema/Pé do Morro 112 Km diariamente. 22 dias mês HORARIO: MATUTINO	5.300,00	53.000,00
11	Mês	10	Locação de 01 (um) veículo com capacidade mínima de 16 passageiros para transporte escolar de alunos do P.A Santa Clara II/P.A Santa Clara 300 km diariamente. 22 dias mês. HORARIOS: MATUTINO/VEPERTINO E NOTURNO	6.855,00	68.550,00
12	Mês	10	Locação de 01 (um) veículo com capacidade mínima de 10 passageiros para transporte escolar de alunos de Fazendas/P.A Santa Clara 180 km diariamente. 22 dias mês HORARIOS: MATUTINO/VEPERTINO E NOTURNO	4.200,00	42.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS**

3.1 O **CONTRATADO** obriga-se a realizar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, em especial o Termo de Referência.

9480  
463  
163-550  
81.775

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

**3.2** Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, tais como: encargos sociais, salários de seus funcionários, atendimento às normas de segurança no trabalho, tributos, multas, taxas, fretes, alimentação e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do serviço.

**3.3** Todas as despesas com manutenção dos veículos, reposição de peças, motoristas/encargos e consertos em geral, ou outro tipo de despesa proveniente deste serviço será de responsabilidade do **CONTRATADO**.

**3.4** O veículo para transporte escolar deve estar devidamente segurado (seguro total) durante todo o período de execução do contrato, inclusive com proteção de terceiros, cabendo ao **CONTRATADO** assumir integralmente a responsabilidade civil por danos causados à terceiros, conforme determina o art. 932, III do Código Civil Brasileiro.

**3.5** Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) servir-se do (s) veículo para transporte escolar exclusivamente para os fins convencionados.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- c) Fazer o abastecimento dos veículos de acordo a quilometragem percorrida dos horários que compreendem a ida e retorno dos alunos de cada rota.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

**4.1** A vigência deste Contrato será de **10(dez) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

**4.1.1.** O **CONTRATADO** deverá estar preparado para iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

**4.2** Ao **CONTRATADO** não será permitido pedir alteração do(s) veículos e rotas, exceto por ordem escrita do **CONTRATANTE** para restringir ou paralisar a execução no interesse da Administração.

**4.3** Este contrato poderá ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificadas pelo **CONTRATANTE** e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

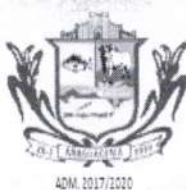
**4.4** As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** Pela efetiva prestação de serviços de locação do veículo para transporte escolar, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o preço constante de sua proposta comercial, no valor/km de **R\$ 16.355,00 (Dezesseis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), totalizando R\$ 163.550,00 (Cento e Sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

**5.2** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

**5.3** Quando notificada pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo de vigência deste instrumento, o **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



ADM: 2017/2020

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO



supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

5.4 Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo período de um ano e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos a partir da data da apresentação da proposta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, apurado nos doze meses imediatamente anteriores ao reajuste.

5.5 O pagamento deverá ser efetuado de até 30 (trinta) dias da data da entrada nota fiscal no Protocolo do **CONTRATANTE**, após a mesma ser conferida e atestada pelo responsável.

5.6 Os pagamentos serão realizados mensalmente, após aferição/medição dos serviços efetivamente prestados no mês de apuração.

5.7 Fica facultada ao **CONTRATANTE** a antecipação de pagamento de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO E RECURSOS

6.1 As despesas com a presente contratação correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação, na dotação orçamentária consignada no projeto/atividade consignada no projeto/atividade, natureza de despesa e fonte estão contidos no memorando interno do processo.

Funcional programática	Natureza da despesa	Fonte
12.361.0015.2035	33.90.39	020/298
12.361.0015.2036	33.90.39	030

#### CLÁUSULA SETIMA - PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATANTE** às penalidades seguintes:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Araguacema, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

7.1.1 Será aplicada a multa prevista na **Cláusula 7.1 b**, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando o **CONTRATADO**:

- deixar de executar o objeto deste contrato no prazo avençado;
- executar serviços em desacordo com o Edital.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

**7.2** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido ao **CONTRATANTE** ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

**7.3** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**7.4** As multas e penalidades serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, através da **Assessoria Jurídica do Município**, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

**7.5** O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer à Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA OITAVA** - Competem à **CONTRATADA**, as seguintes obrigações:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**;

b) Cumprir os horários e trajetos fixados pela **CONTRATANTE**;

c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato ou no início do ano letivo municipal;

d) Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;

e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

f) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**;

g) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**;

h) Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**;

i) Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo contratante;

j) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

l) Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados:

m) Efetuar pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;

n) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

o) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**;

p) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que necessário;



ADM. 2017/2020



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

q) Manter o veículo utilizado no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito.

**CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

**9.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

**9.2** Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados nos arts. 77 e 78 de Lei 8.666/93.

**9.2.1** Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o **CONTRATADO** transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**9.3** Em qualquer hipótese de rescisão, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor mensal correspondente até a data da dissolução do contrato.

**9.4** Ocorrendo a rescisão por um dos incisos elencados no item 8.2, o **CONTRATADO** responderá, se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA DECIMA – TRIBUTOS**

**10.1** É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**10.2** Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização ao **CONTRATADO** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO**

**11.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Araguacema, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

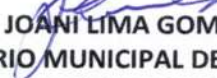
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.406/2002, arts. 565 a 578, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º do art. 62 da referida Lei 8.666/93, assim como pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto e no **Processo nº 005/2020**.

**12.2** Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha a assumir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO, no dia **03** de **Março** de 2020.

Joani Lima Gomes  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto Nº 037/2020

  
JOANI LIMA GOMES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

Joani Lima Gomes  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto Nº 037/2020



ADM. 2017/2020

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

*Deputado Federal Luiz Carlos*  
DL CARVALHO EIRELI - ME

CNPJ nº 12.835.482/0001-89

CONTRATADO



Testemunhas:

1: Alexandro Coelho Marques

2: Romilson P. da Silva